

IZABELA CORREIA DOS ANJOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA [REDACTED] VARA
CÍVEL DO FORO DE OSASCO/SP

Processo nº [REDACTED]

Ref.: Transação.

autos, doravante [REDACTED]
casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], Orgão Emitente [REDACTED],
inscrito no CPF, sob o nº [REDACTED], doravante denominado “DEVEDOR”, nos
autos da **Execução de Título Extrajudicial** que o CREDOR move em face do
DEVEDOR, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento
no artigo 840 do Código Civil e na melhor forma de direito, comunicar a
TRANSAÇÃO entre eles entabulada, nos termos a seguir delineados:

[REDACTED]

[REDACTED]

1. O DEVEDOR, no presente ato, se dá por citado, estando ciente de todos os termos da presente demanda.

2. O DEVEDOR **confessa** expressamente e irrevogavelmente as dívidas

[REDACTED]


tocante aos encargos cobrados e às cláusulas que lhes dão suporte, a qual remonta no montante líquido e certo de **R\$ 148.620,60 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)**.

3. Para pôr fim à presente demanda, o CREDOR aceitou receber do DEVEDOR, desde que obedecidos os prazos de pagamento, o valor líquido e certo de **R\$ 31.210,32 (trinta e um mil duzentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, que serão pagos através de **01 (uma) parcela de entrada** no valor de **R\$ 500,16 (quinhentos reais e dezesseis centavos)** , seguida de **96 (noventa e seis) prestações** mensais e consecutivas no valor de **R\$ 499,29 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)** cada, vencendo-se a entrada no dia **29 de janeiro de 2016** e as prestações no dia **28 (vinte e oito)** dos meses subsequentes, as quais sofreram incidência de juros remuneratórios no montante de **R\$ 1,00% a.m. (hum por cento ao mês)** e a incidência de IOF no valor de **R\$ 0,24 (zero virgula vinte e quatro)** reais, totalizando pagamento futuro no valor de **R\$ 48.432,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)**.

3.1. O pagamento da entrada e das parcelas será realizado mediante Boleto Bancário que será obtido pelo DEVEDOR junto ao Banco CREDOR.

3.2. A alegação de não recebimento do Boleto Bancário pelo DEVEDOR em tempo de realizar o pagamento não o eximirá da mora decorrente, devendo o mesmo tomar a cautela necessária à realização do efetivo pagamento do valor devido ao CREDOR no tempo devido.

3.3. O valor acima mencionado deverá ser pago ao CREDOR em horário de expediente bancário, perante os caixas de suas **Agências Bancárias**, à sua ordem, ou em outro local que o mesmo indicar, sendo certo que o pagamento efetuado por



intermédio de cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem de crédito - DOC e outros assemelhados, bem como débitos em conta corrente, somente surtirão seus efeitos legais após a compensação ou confirmação do crédito na conta do CREDOR.


3.4. O DEVEDOR pagará ao CREDOR juros de mora sobre qualquer quantia devida e não paga na data de seu vencimento. Os referidos juros de mora serão contabilizados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, cujos índices serão aqueles constantes da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos juros remuneratórios, conforme contrato(s) objeto(s) da presente transação.

4. Eventuais valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e outros impostos eventualmente incidentes serão honrados pelo DEVEDOR, quando da sua incidência, juntamente com as referidas parcelas.

5. O DEVEDOR outorga ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e expressa autorização para, a título de pagamento total ou parcial de suas obrigações, debitar os valores das parcelas devidas em quaisquer das suas contas mantidas nas agências bancárias do CREDOR, bem como remanejar saldo de uma conta para outra, com a finalidade de satisfazer as obrigações de pagamento dos valores decorrentes deste instrumento, procedimento este que o mesmo desde já, também de forma irretratável e irrevogável, expressamente concorda e autoriza.

6. Em caso de pagamento pontual, nos modos e tempo devidos, o CREDOR dará ao DEVEDOR o perdão do valor de **R\$ 117.410,28 (cento e dezessete mil quatrocentos e dez reais).**

7. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR neste instrumento, principalmente aquelas referentes aos pagamentos, nas datas e prazos assinalados, acarretará a rescisão deste acordo, de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação, podendo o CREDOR, revogado o desconto melhor descrito acima, considerar



antecipadamente vencidas as parcelas vincendas e executar nestes mesmos autos o saldo total devido mediante a apresentação do demonstrativo atualizado da dívida, calculado de acordo com as taxas e encargos previstos no(s) contrato(s) objeto(s) do presente acordo, o(s) qual(is) já se encontra(m) confessado(s) e reconhecido(s) como perfeitamente líquido(s), certo(s) e exigível(is) pelo DEVEDOR, abatidas as quantias eventualmente pagas.

8. **O presente acordo não se constitui em novação de dívida e nem implica em alteração das condições previstas no(s) contrato(s) objeto do mesmo, inclusive no que diz respeito às suas garantias, sendo que o seu não cumprimento acarretará a plena e total reconstituição da dívida.**

9. Uma vez efetuado em dia os pagamentos descritos na *cláusula 3*, o CREDOR dará ao DEVEDOR a mais plena, rasa e irrevogável quitação quanto ao valor confessado, nada mais podendo reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente, quanto ao débito objeto da presente transação.

10. O DEVEDOR fica totalmente responsável pela retirada de seu respectivo nome de todos os cadastros de órgãos de restrição e proteção ao crédito, não havendo por parte do CREDOR qualquer oposição a retirada das referidas restrições relacionadas à presente ação.

10.1. Esclarece-se, contudo, que o presente acordo implica na suspensão provisória da inclusão do nome do DEVEDOR dos cadastros de órgãos de restrição e proteção ao crédito, sendo a falta de cumprimento das obrigações constantes desta composição motivo que acarretará o restabelecimento da restrição, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação, com o que o DEVEDOR expressamente concorda, nada tendo, se tal evento ocorrer, a pedir ou mesmo a reclamar.

10.2 O DEVEDOR expressamente reconhece a plena inexistência de qualquer responsabilidade do CREDOR pelas supra referidas inclusões e manutenções nos órgãos de restrição e proteção ao crédito, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedir ou mesmo reclamar a qualquer título,

[REDACTED]

renunciando, como de fato renunciado está, a qualquer direito de postular por eventuais indenizações.

11. O DEVEDOR, outrossim, sem coação, dolo ou vício, de livre e espontanea vontade, em relação ao(s) contrato(s) objeto(s) da presente composição, declara, para todos os fins de direito, que reconhece a sua validade, existência, certeza e liquidez, renunciando, como de fato renunciado está, a todo e qualquer direito de reclamar, em Juízo ou fora dele, acerca de suas condições, termos e valores.

11.1. Declara o DEVEDOR, sob pena de considerar-se de pleno direito rescindido o presente acordo, independentemente da necessidade de notificação, interpelação, judicial ou extrajudicial, restabelecendo a dívida nos termos do quanto aqui previsto, não ser autor, a qualquer título, de ações opostas em face do CREDOR relativas ao(s) contrato(s) objeto(s) da presente transação.

12. As partes acordam que eventuais custas e despesas remanescentes, sejam de ordem judicial e/ou extrajudicial, ficarão à cargo do DEVEDOR.

13. À vista da composição ora noticiada e tendo-se em vista a confissão da dívida objeto da presente demanda, ***requer a homologação da transação ora pactuada, suspendendo-se em seguida, nos termos do artigo 792 do CPC, a execução até o final cumprimento do acordo ora entabulado.***

13.1. A efetivação da presente transação e a baixa de restritivos ficará condicionada ao pagamento da parcela de entrada nos termos e valores consignados na cláusula 3.

14. As partes, expressamente, renunciam ao direito de recurso ou ação rescisória quanto à sentença homologatória deste acordo, operando-se de imediato o trânsito em julgado.

15. Os honorários advocatícios contratuais devidos pelo CREDOR ao escritório *Sevilha, Arruda Advogados* serão repassados pelo CREDOR diretamente

[REDACTED]

ao Escritório, na proporção e conforme o pagamento das parcelas pagas pelo DEVEDOR.

16. Neste ato, o escritório *Sevilha, Arruda Advogados*, na qualidade de patrono do CREDOR na presente ação, declara que se dá por integralmente satisfeito, não tendo, em relação à verba honorária de sucumbência, devida pelo DEVEDOR, nada a pedir ou reclamar, sem qualquer exceção, oferecendo nesta oportunidade, por este instrumento, a mais ampla e geral quitação, renunciando a este título à qualquer direito que eventualmente possa exercer, em caráter irrevogável e irretratável.

17. Por fim, requer, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada [REDACTED]

[REDACTED]

determinada a **anotação de seu nome na contracapa dos autos**.

Termos em que, pede-se deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016

BANCO
REGINA

BANCO
LAIS CO